



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº:** 2025.03.14.0005

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 11 DE MARÇO DE 2025

**AUTOR:** EDINALDO TAVARES XAVIER

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de **Lei Legislativo nº 019/2025**, de autoria do Vereador Edinaldo Tavares Xavier, que dispõe sobre a simplificação do envio de atestados médicos perante a Previdência Municipal de Itaitinga/CE, estabelecendo medidas que visam facilitar e modernizar os procedimentos administrativos, bem como garantir maior acessibilidade aos segurados.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### ANÁLISE

No exame da matéria, verifica-se que o projeto se encontra em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município de Itaitinga, não havendo afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, razoabilidade e dignidade da pessoa humana.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Observa-se, ainda, que a proposição respeita a competência legislativa do Município, ao tratar de normas administrativas relacionadas à previdência municipal, sem invadir matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa nem gera aumento direto de despesas.


O projeto também atende às regras de técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e adequada, facilitando sua compreensão e futura aplicação, além de contribuir para a desburocratização dos serviços públicos e a melhoria do atendimento aos servidores e segurados da previdência municipal.

Ademais, o parecer jurídico emitido manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, reforçando a inexistência de óbices legais ou constitucionais.

## CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião realizada na forma regimental, **aprovou por unanimidade** o parecer do Relator, manifestando-se **favoravelmente ao Projeto de Lei Legislativo nº 019/2025**.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 08 de ABRIL de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº:** 2025.03.14.0005

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 11 DE MARÇO DE 2025

**AUTOR:** EDINALDO TAVARES XAVIER

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião realizada na forma regimental, **aprovou por unanimidade** o parecer do Relator, manifestando-se **favoravelmente ao Projeto de Lei Legislativo nº 019/2025**.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 08 de ABRIL de 2025.

**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

**LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº:** 2025.03.14.0005

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 11 DE MARÇO DE 2025

**AUTOR:** EDINALDO TAVARES XAVIER

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei Legislativo nº 019/2025, acolheu o parecer favorável do Relator, entendendo que a proposição observa os preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

A iniciativa revela-se pertinente ao interesse público, ao buscar a modernização e a simplificação dos procedimentos administrativos da Previdência Municipal, promovendo maior eficiência, acessibilidade e respeito aos direitos dos segurados, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a proposta contribui para a desburocratização dos serviços públicos, reduzindo entraves administrativos e fortalecendo a relação entre o cidadão e o Poder Público, sem gerar impacto financeiro imediato ao Município.






CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, **determina-se o encaminhamento do Projeto de Lei Legislativo nº 019/2025 às demais Comissões competentes e, posteriormente, ao Plenário**, para apreciação final, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 08 de ABRIL de 2025.

  
**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

